

PROCURADOR JURÍDICO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 066/2009

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 066/2009, de autoria do Sr. Prefeito municipal, na qual dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências

A Lei Orgânica do Município assim dispõe em seu artigo 8º, Incisos VI e VII :

**Art. 8º** - *Nos termos da lei complementar federal, ao Município, em comum com a União e o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VI - proteger o meio ambiente e **combater a poluição**, em qualquer de suas formas;*

Prevê ainda em seu artigo 257, caput e § 2º, que todos têm direito a uma vida sadia, cabendo ao município, dentro de sua jurisdição promover políticas voltadas para esse fim, conforme abaixo:

**Art. 257** - *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e **essencialmente à sadia qualidade de vida**, impondo - se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

**§ 2º** - *O Município estabelecerá política de meio ambiente dentro de sua jurisdição”.*

A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

Paraguaçu Paulista, 10 de Agosto de 2009

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico